



Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Compras

COMUNICAÇÃO INTERNA

DATA: 20/05/2025

CI Nº 85/2025

DESTINO: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: SUBSÍDIOS PARA ANÁLISE DE RECURSO – COMUNICAÇÃO

Prezados,

Sirvo-me da presente Comunicação Interna para apresentar subsídios que visam apoiar a adoção das providências cabíveis ao regular andamento do certame, especialmente no que tange à decisão técnica, considerando tratar-se de recurso com natureza jurídica, cuja análise e deliberação competem ao Setor de Licitações e Contratos.

Segue a síntese dos principais pontos:

- **O veículo ofertado foi um Renault Master L2H2;**
- A empresa Societé apresentou o **laudo de ensaio do cinto de segurança de três pontos, conforme exigido no edital, referente a um veículo Peugeot Boxer;**
- Na análise preliminar do referido laudo, constatou-se que o mesmo não foi emitido pela empresa vencedora. Em razão disso, foi solicitada, em 25 de abril de 2025, a comprovação do vínculo entre a vencedora do certame e a empresa transformadora. Contudo, não foi observado, naquela oportunidade, que o laudo se referia a um veículo diverso do ofertado;
- A empresa posteriormente apresentou contrato de vínculo com a transformadora, datado de 25 de abril de 2025;
- A Manupa alega que a empresa vencedora não apresentou o CAT e nem o CCT. Contudo, tais documentos não foram exigidos em edital;
- Em suas contrarrazões, a empresa Societé alega que o laudo foi apresentado em conformidade com o edital. Todavia, o documento refere-se a um veículo distinto do ofertado;

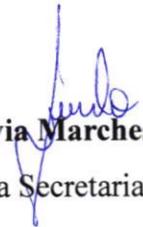


Estado de Minas Gerais
Município de Muriaé
Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Compras

- A empresa sustenta ainda que o edital não exige que o laudo seja referente ao veículo ofertado, tampouco a existência de vínculo entre a vencedora e a empresa responsável pela transformação do veículo. No entanto, é imprescindível que haja garantia de que o cinto de segurança apresentado no laudo proporcione segurança aos usuários no modelo efetivamente ofertado, o que não se verifica neste caso. Além disso, o laudo foi emitido por uma terceira empresa, que não participou do certame nem possui vínculo com esta Administração Pública.

Por fim, ressaltamos que o conteúdo da Comunicação Interna 192/2025 não é de competência do Setor de Aquisições. Ainda que envolva questionamentos relativos ao Termo de Referência, trata-se de matéria de natureza jurídica, cuja análise compete ao Setor de Licitações e Contratos, que possui corpo técnico qualificado para tal finalidade.

Sem mais, deixo minhas estimas e considerações.


Livia Marchese

Setor de Aquisições da Secretaria Municipal de Saúde